

VIPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

C.N.P.J. Nº 74.460.387/0001-03
NIRE 35.212.126.147

IIª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

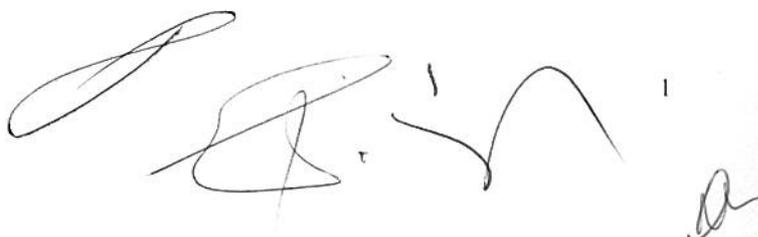
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinados:

PEDRO MANDELLOT, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Perucaia, nº 243, Butantã, CEP 05578-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.727.681-0 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 061.165.158-00;

EDUARDO ANTONIO NOSCHESI PESTANA SILVA, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Iubatinga, nº 250, apto. 121, Vila Andrade, CEP 05716-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.060.980 SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob o nº 020.202.898-49.

MAÉRCIO MONTEIRO CAVALCANTE, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, à Alameda Platano, nº 860, Altos de São Fernando, Jandira, CEP 06630-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.069.404-2 SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob o nº 257.585.358-34.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada "**VIPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**", com sede no Estado de São Paulo à Rua Martiniano Lemos Leite, nº 249, Bairro do Barro Branco - Vila Jovina, no Município de Cotia, CEP 06705-110, inscrita no CNPJ sob o nº 74.460.387/0001-03, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE 35.212.126.147 em sessão de 01/03/1994, e última alteração nº. 515.336/16-6 em 14/12/2016, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o instrumento, mediante as cláusulas e condições a saber:



I – O capital social, que é de R\$ 1.770.876,56 (hum milhão, setecentos e setenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) totalmente integralizado, e dividido em 177.087.656 (cento e setenta e sete milhões, oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis) quotas, no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) cada uma, passa a ser de R\$ 3.148.426,56 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 314.842.656 (trezentos e quatorze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis) quotas, no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) cada uma, subscrita em:

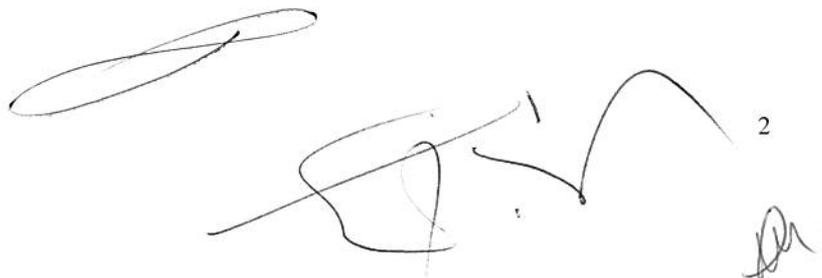
1. **PEDRO MANDELLOT**, 141.679.194 quotas, no valor de R\$ 1.416.791,94.
2. **EDUARDO ANTONIO NOSCHESI PESTANA SILVA**, R\$ 110.194.930 quotas, no valor de R\$ 1.101.949,30.
3. **MAÉRCIO MONTEIRO CAVALCANTE**, 62.968.532 quotas, no valor de R\$ 629.685,32, passando o total do capital a ser distribuído em:

Em virtude do aumento acima o capital social passa a ser de R\$ 3.148.426,56 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) dividido em 314.842.656 (trezentos e quatorze milhões, oitocentos e quarenta e duas mil e seiscentas e cinquenta e seis) quotas no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) cada uma, cujo valor é totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>PERCENTUAIS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
PEDRO MANDELLOT	45%	141.679.194	1.416.791,94
EDUARDO ANTONIO NOSCHESI PESTANA SILVA	35%	110.194.930	1.101.949,30
MAÉRCIO MONTEIRO CAVALCANTE	20%	62.968.532	629.685,32
TOTAL	100%	314.842.656	3.148.426,56

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”).

II - Diante do exposto resolvem os sócios consolidar e dar uma nova redação ao contrato social, revogando todas as disposições anteriores, passando então a sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas.



Handwritten signatures and a circled mark. A large circle is drawn around a signature on the left. To the right, there are several overlapping signatures and a small number '2' next to one of them.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

CAPITULO I

Denominação, sede, Foro e Prazo de Duração

Cláusula 1ª. - A sociedade gira sob a denominação social de **VIPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** e será registrada pelo presente contrato e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – A Sociedade poderá adotar o nome fantasia de **VIPART**.

Cláusula 2ª. - A sociedade tem sua sede no Estado de São Paulo na Rua Martiniano Lemos Leite, nº 249, Bairro do Barro Branco - Vila Jovina, Cotia, CEP 06705-110.

Cláusula 3ª. – A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Objeto Social

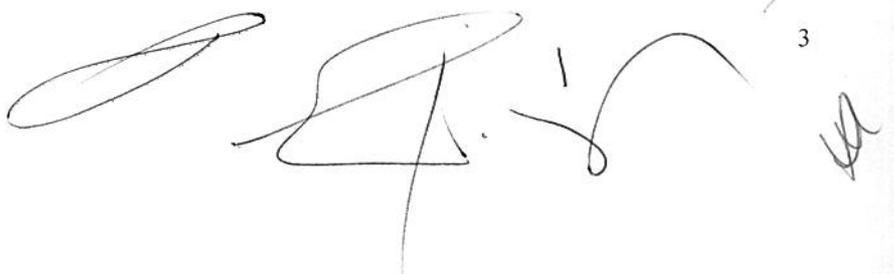
Clausula 4ª. - A sociedade tem por objeto social:

- a) Indústria, comércio, locação, importação e exportação dos equipamentos e peças em geral, tais como (i) equipamentos para construção civil, (ii) equipamentos para a vibração de concreto e asfalto, (iii) equipamentos para corte de concreto e asfalto; (iv) equipamentos para compactação de solos, asfalto e concreto, (v) motores elétricos, a gasolina e diesel, (iv) geradores de corrente elétrica, (vii) bombas e motobombas para uso geral e (viii) equipamentos agrícolas.
- b) Conserto, manutenção e conservação de maquinas aparelhos, equipamentos e motores.
- c) Assistência técnica.
- d) Instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial.

CAPITULO III

Capital Social, Alienação e Oneração de Quotas

Cláusula 5ª. - O capital social é de R\$ 3.148.426,56 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) dividido em 314.842.656 (trezentas e quatorze milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e seiscentas e cinquenta e seis) quotas no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:



3

<u>SÓCIOS</u>	<u>PERCENTUAIS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
PEDRO MANDELLOT	45%	141.679.194	1.416.791,94
EDUARDO ANTONIO NOSCHESI PESTANA SILVA	35%	110.194.930	1.101.949,30
MAÉRCIO MONTEIRO CAVALCANTE	20%	62.968.532	629.685,32
TOTAL	100%	314.842.656	3.148.426,56

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”).

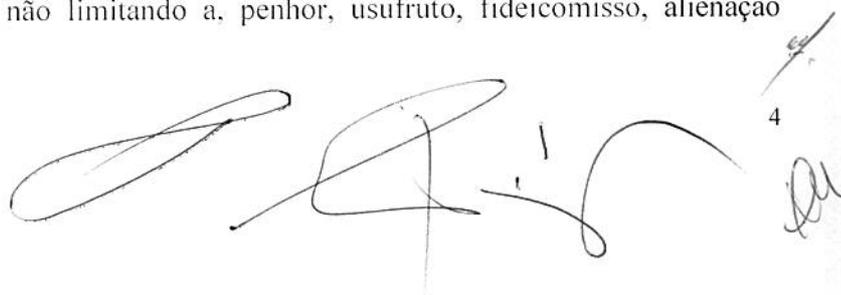
Cláusula 6ª. – O sócio que desejar alienar, ceder ou transferir suas quotas, gratuita ou onerosamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, deverá comunicar sua intenção por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, nos termos do Parágrafo 4º, da cláusula 18, informando todas as condições para a alienação, cessão ou transferência (preço e condições de pagamentos, se for o caso, bem como os dados do adquirente) aos demais sócios.

Parágrafo 1º - Considera-se transferência indireta de quotas qualquer operação que culmine na alienação, cessão, transferência ou conferência, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de participação societária de sociedade que seja detentora de quotas desta sociedade diretamente ou através de outras sociedades, aí incluídas operações de fusão, cisão e incorporação.

Parágrafo 2º - Nos 60 (sessenta) dias corridos subsequentes ao recebimento da comunicação de que trata o caput desta cláusula, os demais sócios poderão exercer o direito de preferência na aquisição de quotas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, desde que em igualdade de condições para alienação, cessão ou transferência constantes de comunicação.

Parágrafo 3º - Expirando-se o prazo previsto no Parágrafo 2º e não tendo sido exercido o direito de preferência, o sócio poderá alienar, ceder ou transferir as quotas oferecidas, nas mesmas condições constantes da comunicação por escrito de que trata a cláusula 6º, a qualquer terceiro interessado. Na eventualidade de alienação, cessão ou transferência não se concluir no prazo seguinte de 120 (cento e vinte) dias corridos, os procedimentos previstos nesta cláusula 6º e parágrafos serão observados novamente, para que haja a alienação, cessão ou transferência.

Cláusula 7ª. – Os sócios se comprometem a não constituir e não fazer recair sobre as quotas da Sociedade de sua titularidade quaisquer ônus, divididas, direitos reais ou gravames em especial, mas não limitando a, penhor, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária e penhora.



4

Parágrafo único – Um sócio poderá fazer recair quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames sobre as quotas da Sociedade de sua titularidade, em favor de outro sócio ou de terceiros, desde que obtenha o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, e desde que o instrumento de oneração, dívida, constituição de direitos reais ou gravames que vier a ser firmado estabeleça, de maneira clara e inequívoca, na hipótese de inadimplência, será reservado aos demais sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o direito de adquirir, proporcionalmente a suas respectivas participações, as quotas oneradas pelo seu valor patrimonial, apurado e pago nos termos da cláusula 16, abaixo.

CAPITULO IV

Administração

Cláusula 8ª. – A sociedade será gerida e administrada por uma diretoria, composta por dois ou mais membros, com a denominação de Diretores, os quais ficam investidos dos mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representando a sociedade em Juízo e nas relações com terceiros, salvo os assuntos que, nos termos da Cláusula 10ª, necessitam de deliberação dos sócios.

Parágrafo 1º - Todos os atos da Diretoria poderão ser praticados por pelo menos dois Diretores, conjuntamente.

Parágrafo 2º - Ficam eleitos para o cargo de Diretor os Srs. PEDRO MANDELLOT, EDUARDO ANTONIO NOSCHESI PESTANA SILVA E MAÉRCIO MONTEIRO CAVALCANTE.

Parágrafo 3º - Poderá os Diretores outorgar procuração específica para a prática dos atos previstos neste Capítulo.

Cláusula 9ª. – A prática dos atos abaixo relacionados dependerá de prévia e expressa aprovação dos sócios, tomada em Reunião realizada nos termos da Cláusula 18:

- a) Adquirir ou alienar participações, em caráter permanente, no capital de outras sociedades de qualquer natureza;
- b) Constituir subsidiárias integrais ou outras sociedades das quais a sociedade participe como sócia ou acionista;
- c) Elaboração do plano diretor das sociedades sob seu controle, bem como de suas estruturas administrativas;
- d) Nomear e destituir os administradores das empresas controladas, coligadas e das empresas onde tem participações societárias;
- e) Deliberar sobre os aumentos de capital das empresas controladas, coligadas e das empresas onde tem participações societárias;
- f) Renunciar a direito da sociedade;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and initials on the right with the number 5.

g) Alienar bens imóveis, sobre ele constituir ônus reais, prestar fiança ou aval sempre no interesse da sociedade.

Cláusula 10ª. – É expressamente proibida a prestação de fiança, bem como a assunção de responsabilidade por avias, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes, em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social.

CAPITULO V

Exercício Social, Balanço e Lucros

Cláusula 11ª. – O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação de todos os sócios.

Parágrafo único – Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, os sócios deliberarão em Reunião realizada nos termos da Cláusula 18 acerca das contas da administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras da Sociedade, documentos estes que deverão ser disponibilizados aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência da data definida para a realização da Reunião.

Cláusula 12ª. – A Sociedade, por deliberação dos sócios tomada em Reunião nos termos da Cláusula 18, poderá levantar balanços intermediários e distribuir lucros com base nos valores apurados nestes balanços.

CAPITULO VI

Continuidade da sociedade e Reembolso de Quotas

Cláusula 13ª. – A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, entrando em liquidação apenas nos casos previstos em lei, ou por deliberação da totalidade dos sócios. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, nomeando os liquidantes e fixando sua remuneração.

Parágrafo único – Nas hipóteses de incapacidade, o sócio será representado pelo curador, o qual, todavia, não terá poderes de administração.

Cláusula 14ª. – Em caso de falecimento de sócio, a Sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelo inventariante. Em caso de preferirem se retirar, o pagamento de suas quotas será feito de acordo com o previsto na Cláusula 15ª.



Handwritten signatures and a small number '6' at the bottom of the page.

Cláusula 15ª. – O valor do reembolso das quotas será equivalente à parcela do Patrimônio Líquido proporcional à participação do sócio retirante ou excluído no capital social, efetuando-se o pagamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, consecutivas, atualizadas monetariamente pelo IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas devendo o primeiro pagamento ser efetuado após 90 (noventa) dias contados a partir da autorização judicial, no caso de falecimento, ou notificação do arquivamento da alteração contratual que refletir a exclusão ou da notificação de retirada, conforme o caso.

Parágrafo único – O reembolso será efetuado com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade. Caso este tenha sido levantado há mais de 60 (sessenta) dias será levantado balanço especial para os efeitos do reembolso.

Cláusula 16ª. – Assiste ao sócio que divergir de qualquer alteração do Contrato Social a faculdade de retirar-se da Sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de quotas, observando-se o disposto na Cláusula 15, que trata de forma de pagamento do reembolso, desde que reclame à Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento da alteração no Registro do Comércio, através de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CAPITULO VII

Exclusão dos Sócios

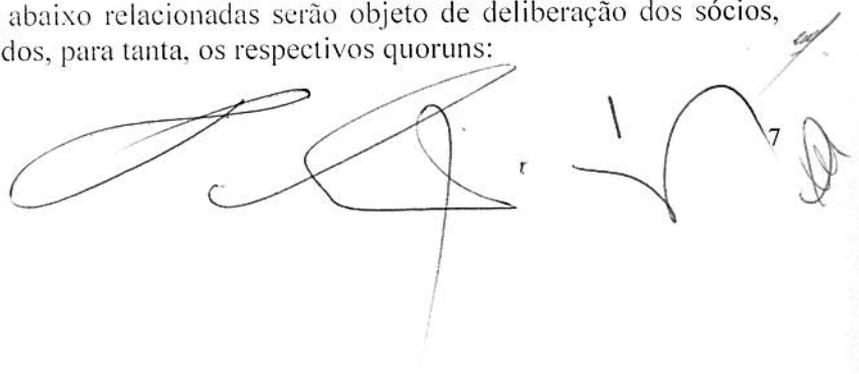
Cláusula 17ª. – Os sócios representando a maioria absoluta do capital social poderão deliberar a exclusão de qualquer dos sócios por justa causa, em Reunião especialmente convocada para tanto, observando-se o direito à ampla defesa e as regras previstas na Cláusula 18ª., efetuando-se o pagamento das quotas do sócio excluído na forma da Cláusula 15ª.

Parágrafo único – Considera-se justa causa para a exclusão da Sociedade a verificação, isolada ou cumulativa, de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas: a) abuso, prevaricação ou incontinência da conduta; b) concorrência desleal à sociedade; c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador; ou d) inimizade ou incompatibilidade com outro sócio que afete o andamento dos negócios sociais ou cause obstrução à administração da sociedade.

CAPITULO VIII

Reunião de Sócios e Deliberações Sociais

Cláusula 18ª. – As matérias abaixo relacionadas serão objeto de deliberação dos sócios, tomadas em Reunião, observados, para tanta, os respectivos quoruns:

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely representing the partners mentioned in the text. The signatures are stylized and vary in length and complexity, with some appearing as simple loops and others as more intricate scribbles. They are positioned below the text of Clause 18, indicating the signatories' approval of the document.

- a) Modificação do contrato social, bem como os casos de incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade votos representando 75% do capital social;
- b) Distribuição do lucro ou pagamento de juros sobre o capital próprio desproporcional à participação dos sócios no capital social: votos representando a totalidade do capital social;
- c) Demais assuntos: votos representando mais de 50% do capital social.

Parágrafo 1º – Nas deliberações sociais, cada quota dará direito a 1 (um) voto. Os sócios poderão exercer o direito de voto na Reunião de Sócios mediante, carta, telex, telegrama ou correio eletrônico, podendo ainda nomear procurador com poderes expressos para tal finalidade.

Parágrafo 2º – Compete a qualquer Diretor convocar a Reunião dos Sócios através de carta protocolada ou com aviso de recebimento discriminando local, data hora e ordem do dia da Reunião.

Parágrafo 3º – Será realizada pelo menos 1 (uma) reunião de Sócios por ano, dentro dos 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social, para fins de: a) tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício; c) fixar a remuneração dos Administradores; e d) deliberar sobre outras matérias de interesse dos sócios.

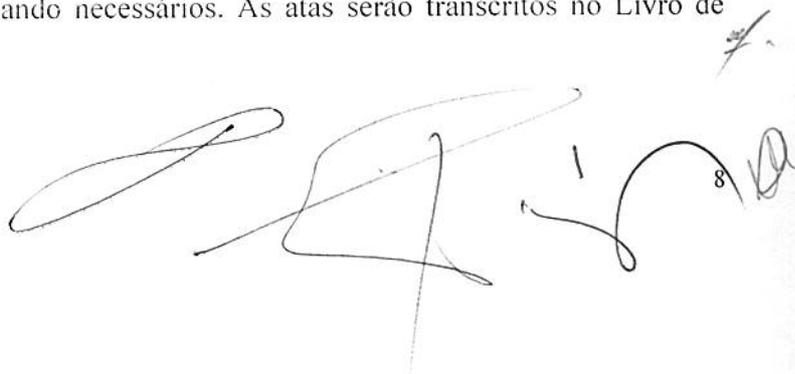
Parágrafo 4º – A convocação será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data marcada para Reunião, devendo as correspondências referidas no parágrafo 2º acima, serem encaminhadas aos sócios nos seus respectivos endereços constantes no Contrato Social. Os sócios se comprometem a comunicar a Sociedade, por escrito, acerca de quaisquer alterações em seus respectivos endereços, sob pena de reputarem-se válidas as convocações realizadas com base nos endereços constantes no Contrato Social.

Parágrafo 5º – Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecerem à Reunião ou declarar, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da Reunião.

Parágrafo 6º – A reunião instala-se com a presença de sócios representando a maioria do capital social, sendo os trabalhos conduzidos por um Presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo 7º – Fica dispensada a Reunião quando a totalidade dos sócios deliberarem sobre a matéria por escrito.

Parágrafo 8º – Serão lavradas atas das Reuniões, as quais serão assinadas por tantos sócios quantos forem necessários, para a aprovação das matérias nelas contidas dispensadas as assinaturas dos ausentes ou dissidentes. Serão anexadas às atas os respectivos comprovantes de convocação, quando necessários. As atas serão transcritas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is another large signature. To the right, there are smaller initials, including what appears to be '1' and '8' followed by a signature.

CAPITULO IX

Disposições Gerais

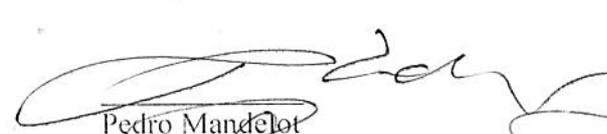
Cláusula 19ª. – As questões são cobertas neste Contrato Social serão regidas pelas disposições do Código Civil, e supletivamente, pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

Cláusula 20ª. – Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, nos termos do art. 1011, parágrafo 1º da Lei nº 10.406 do Código Civil.

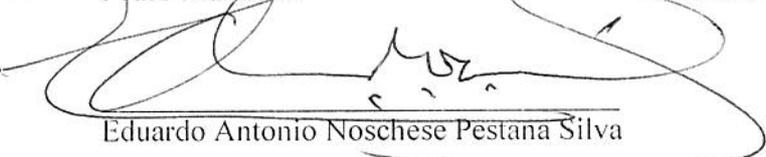
Cláusula 21ª. – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir, dúvidas ou questões, oriundas do presente Contrato Social, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e ainda que haja alteração dos sócios.

E por estarem assim justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

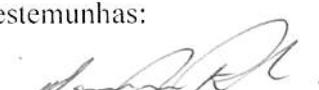
Cotia, 02 de outubro de 2017.


Pedro Mandelot


Maércio Monteiro Cavalcante


Eduardo Antonio Noschese Pestana Silva

Testemunhas:


Marco Antonio Rubens
RG. nº 8.422.124-0 SSP-SP
CPF: 685.313.118-53


Fátima Maria Pestana Rubens
RG nº 13.576.716-7 SSP-SP
CPF: 140.917.918-40

